

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA ADITIVA (DEPUTADO HEITOR FREIRE)

CD/19545.17423-01

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 897/2019, o artigo abaixo:

Art. XX. É válida a emissão dos títulos sob forma escritural previstas nesta lei, a contratação de serviços, a aquisição de produtos e a assunção de obrigações em geral por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do emitente ou contratante mediante a utilização de instrumento, tal como biometria, assinatura eletrônica, senha ou código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive aquele obtido mediante seu prévio cadastramento junto ao fornecedor, credor ou entidade de escrituração, tendo-se também o log eletrônico gerado como instrumento apto a comprovar a emissão ou contratação realizada por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Medida Provisória permite expressamente a emissão de títulos sob a forma escritural, é de extrema importância a inclusão, na Lei, de dispositivo que resguarde a validade jurídica da assunção de obrigações por meios eletrônicos, em que sejam utilizados mecanismos de segurança que assegurem a identificação do emitente ou contratante.

Referido dispositivo trará maior segurança jurídica para o empresário que opera por meio da internet ou outros meios eletrônicos de

contratação, ao deixar claro qual é a prova que deverá ser por ele apresentada ao juízo quando houver discussão judicial relacionada à contratação efetuada nessa modalidade. Na atualidade, o empresário se vê obrigado a apresentar evidências e provas não uniformes em processos judiciais que tratam de contratações eletrônicas, justamente em razão de não haver uma disciplina legal clara do que deve ser considerado pelo juízo nesse tipo de relação, o que tornaria incerta, na prática, a utilização dos títulos sob a forma escritural previstos na Medida Provisória.

Esta emenda alinha-se com a proposta elencada no PLS 243/2014, já aprovado no Senado, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

CD/19545.17423-01